

JUSTIÇA DE GUIMARÃES

... : e ainda mal que tantos exemplos vemos em que se cumpre do pé da letra o que disse o outro : Quidquid delirant Grai, plectuntur Achivi—é o povo quem paga os delirios dos juizes. E vem a ser o que nós chamamos—justiça de Guimarães.

ARTE DE FURTAR do Padre A. VIEIRA, cap. —DOS QUE FURTAM COM UNHAS APRESSADAS.

N.º 19

TERÇA-FEIRA 27 DE AGOSTO

1872.

GUIMARÃES, 27 DE AGOSTO.

Não tínhamos grandes tenções de publicar o 19.º n.º d'este semanario, sem distribuirmos primeiro a resposta ao pamphleto do snr. Secco, resposta que se tem demorado por motivos extranhos á nossa vontade e que só nos fins d'este mez poderá apparecer.

Havia no nosso silencio uma generosidade tal ou qual, que s. ex.ª não comprehendeu.

E todavia bem facil era de ver que poderiamos enterrar-lhe quatro garrochas bem a dentro dos coiros, desde que o vimos tão leão contra o *ferreiro*, editor responsavel d'esta folha, e tão sendeiro contra os *bachareis* que se apressaram a sahir a campo, na errada supposição de que o bom do magistrado ia fazer das tripas coração e chamar-nos aos tribunaes.

Qual ! O Farrabraz tem medo.

S. ex.ª só é valente contra o senso commum e as leis e os escrivães e officiaes de diligencias e algum desgraçado que se assarapanta com os seus rônco e a sua grotesca hombridade.

Digam-lhe á vontade os que conhecem o Cod. Penal que o integerrimo; entre mil e uma proezas, quiz comer uns quarenta e tantos mil reis a uns orphãos e façam-lhe sentir que estas accusações são negocio de querella e não de policia e verão como o nosso brioso juiz faz ouvidos de mercador e muda logo de palestra.

Mas para nós um homem tal era um homem prostrado, em quem seria vilania bater e d'ahi a razão principal do nosso silencio.

Como porem o taon parece voltar a ferretoar o areopagita, que suppunhamos ainda amodorrado com a digestão da sua vergonha, voltamos nós tambem a bandarilha-o, como é nosso dever.

Sarmento

Mais escandalos !

Sabem os nossos leitores, pelo que lhes dissemos no n.º 15 d'este jornal, que o snr. Souza Secco procedeu criminalmente contra nós, depois que com muito trabalho lhe tiramos das mãos o editor responsavel, que nunca tivemos tenções de sacrificar á hydrophobia de s. ex.ª

Quando se abarhou connosco, o bravo juiz rangeu os dentes, lambeu os colmilhos e escapou-nos, sem que se ouvis-

se loquejar mais em querella, ou coisa semelhante.

Passava-se isto nos meados de maio.

Desengataram-se os mais incredulos que não havia pilha de força a galvanisar os brios estafados do magistrado, que só queria bater-se com ferreiros, de quem desdenhava do alto dos seus tamancos plebeus, e fugia vergonhosamente deante d'adversarios que sabia o haviam d'esmagar nos tribunaes.

Os proprios janizaros do juiz tinham vergonha de tanto aviltamento.

Eis que no dia 13 do corrente o editor da «JUSTIÇA DE GUIMARÃES» é intimado para declarar, dentro de seis horas, se toma a responsabilidade de taes e taes artigos, ou para declinar-a, apresentando logo os autographos, no mesmo prazo de 6 horas, fóra do qual o não poderia fazer!

A intimação, como a amphisbena, tinha duas cabeças. Eram dois processos, que com o primeiro faziam a conta de tres, tendo por corpo de delicto n.ºs que já eram publicados, quando o primeiro processo veio a terreiro, e—cousa mais picaresca—n.ºs que já entravam na primeira querella e estavam agora mais que legalmente sob a nossa responsabilidade!

Quem ordena a intimação é o primeiro juiz substituto, o festivo snr. Castro Meyrelles, que da primeira vez se tinha dado por suspeito.

Posta de lado a coherencia, o que temos a perguntar a s. s.ª é se já leu a lei de 17 de maio de 1866, que dá aos editores a faculdade de declinarem a sua responsabilidade «até á audiencia de julgamento?» E, se leu, com que leria se desculpa de ter posto a sua sciencia e a sua independencia debaixo dos pés do juiz proprietario?

O entremez está em meio.

Facilmente se imagina o embaraço do editor. As seis horas, marcadas pelos legisladores cá da aldeia, não chegam para o trabalho material d'apromptar e legalisar a turba d'autographos que são exigidos, muito mais estando fóra de Guimarães quasi todos os redactores de jornal—circunstancia que sem a menor duvida era espiada e foi aproveitada por estes uhlanos de bécca.

O que ha a fazer é deixar passar a onda e appellar.

Appella-se, mas o snr. Castro Meyrelles manda...ouvir a parte; a parte man-

da ouvir o author anonymo de seu pamphleto, e resolve-se na synagoga que não seja aceite a appellação.

Não é aceite a appellação.

O editor agrava.

Pasme-se agora. O snr. Meyrelles, que de certo havia gasto toda a sua infinita pachorra com subscrever a tanta patifaria e baixezas, endireita-se e manda tomar o agravo, sem consultar ninguém.

Era para ver o snr. Sousa Secco a esmurraçar a meza e a repelar a guedelha regougando que o juiz substituto tinha, incorrido n'uma multa, por ter mandado tomar o agravo.

Olhem que lembrança! e a que sem-saborias leva um desabafo!

E' certo que o caldo estava entornado, Na opinião dos mais videntes, o que se queria com este plano alvar era negar todos os recursos ao editor, marcar-lhe quanto antes o dia de julgamento e condemnal-o.

Que victoria! O bronco intellecto de s. ex.ª nem sequer vê que a condemnação do editor não o absolvira a si! A vilania da emboscada não podia fazer mais que deshonnar o juiz e os seus amoucos. As accusações ficavam de pé, e nós haviamos d'avivar a carne com o mesmo ferro que já nos serviu para gravar na testa callosa de s. ex.ª o stygma dos seus crimes.

Deixe-se o meretissimo juiz de finuras mulherengas.

Aqui não ha meio termo : ou illibarse nos tribunacs por meio d'uma querella, desafiando a discussão dos seus actos, ou resignar-se a morrer no chafardeiro.

AS APPELLAÇÕES

O snr. Francisco Henriques é incontestavelmente um sabio.

Vejamos

A lei de 17 de maio de 1866 diz que foram abolidas todas as restricções da imprensa periodica, mas s. ex.ª decreta o contrario.

A mesma lei diz que os editores de jornaes podem declinar a responsabilidade dos escriptos até á audiencia de julgamento, mas s. ex.ª decreta o contrario, e ordena que sómente declinem no prazo de seis horas.

A gente pensava que dos despachos definitivos cabia appellação, mas oh! ma-

ravilha!—s. ex.^a descobrê que não cabem appellações, mas agravos!

Por exemplo—Os despachos do snr. Meyrelles, cohibindo o editor da «Justiça» de declinar passado o prazo de seis horas, é um despacho definitivo, porque fixa definitivamente a responsabilidade do mesmo editor. Cá os ignorantes e parvos diriam que o caso era d'appellação, e todavia o snr. Secco descobrê que o caso é d'agravo, e o snr. Meyrelles também assim o entende.

Pois muito bem—vamos apimentar um e outro com o seguinte accordão do Supremo Tribunal de Justiça:

«Accordam em conferência os do conselho no Supremo Tribunal de Justiça etc.:

Considerando que das sentenças definitivas, ou das interlocutorias com força de definitivas, não é recurso competente o agravo de petição ou de instrumento, mas sim a appellação, como é expresso nos artigos 1191, 674, 675, 681, e 1186 da Novis. Ref. Jud.;

Considerando que o despacho de fl. 27, em que o juiz de 1.^a instancia declarou effectica a responsabilidade do recorrente, tem força de definitivo, mormente nos termos decisivos, em que é concebido—*não tem lugar, porque na hypothese, só faz injuria quem publica;*

Considerando que a materia allegada pelo recorrente na petição de fl. 27, denominada na lei de 17 de maio de 1866 declinatoria da responsabilidade, foi confundida com a excepção declinatoria estabelecida no artigo 317 da reforma judicial, seguindo-se o recurso fixado ali para esta excepção, cujo processo nenhuma applicação tem á declinatoria da responsabilidade, de que se tracta, inteiramente diversa da outra;

Considerando que n'estes termos os juizes da Relação dos Açores não podiam tomar conhecimento do agravo interposto a fl. 36, como fizeram no accordão recorrido de fl. 44 v., por ser um recurso incompetente em vista da legislação apontada, tendo por isso passado em julgado o despacho aggravado fl. 27:

Portanto, julgando definitivamente sobre termos e formalidades do processo, como compete a este Supremo Tribunal de Justiça, na conformidade da lei de 19 de dezembro de 1843, artigo 2.^o, annullam, pelos fundamentos expostos, o accordão de fl. 44 v., de que vem interposta a presente revista, e mandam que os autos baixem ao juizo de direito da 1.^a instancia para os effectos legaes.

Lisboa—21 de dezembro de 1868—Visconde de Alves de Sá—Aguilar—Campos Henriques—Pereira Leite—Tem voto de conselheiro Rebello Cabral—visconde de Alves de Sá—Presente, visconde de Algés.

(Diario do Governo de 25 de janeiro de 1870, n.^o 18.)

Agora diga-nos o snr. Meyrelles se não vê que o snr. Secco o illude e compromette?

Queria ver o rabula togado se conseguia que o despacho iniquo passasse em julgado? Já vê, snr. Secco, que nada fez: o despacho não passou em julgado, e a Relação do Porto, que s. ex.^a teme, mais uma vez fará justiça.

Não andarem os Tribunaes Superiores ás suas ordens!

A. Guim

Encontra-se na nossa legislação um periodo passageiro, em que vogou a doutrina da peccabilidade dos juizes de direito.

O mesmo principio, que queria o Argus do M. P. ao pé de cada juiz, dictava esta ordenação:

«Quando se verificar a transferencia d'um juiz de direito de primeira instancia, cumpre ao procurador regio da respectiva relação ir por ordem do governo ao logar, d'onde sahir esse juiz, para averiguar e informar se ha motivo para se lhe formar a culpa.»

Os governos que nos tem regido deixaram cair em desuzo esta utilissima prescripção e ao báfejo d'esta eschola reaccionaria é que se criaram os Seccos e outras entidades absolutistas, formando do nosso systema pseudo-liberal uma *olla-podrida*, em que a maioria das especies é fornecida pela dispensa do velho regimen.

E' certo porem que o art. 54 da N. R. J. não foi abrogado e que é justissimo o nosso pedido, lembrando ao sr. M. da Justiça a necessidade de o pôr em pratica.

Se o snr. Secco mentiu aos poderes publicos com a mais pulha mutilação e falsificação de documentos é isso um crime a juntar ao painel de crimes, de que o temos accusado. Demais ha muita accusação que só com provas testemunhaes se pode liquidar.

Absolve-o, sem pelo menos esmiuçar todas as culpas e em todas as direcções, seria uma tolerancia. . . exquirita, que poderia ser levada em conta de despotismo.

Basta a cobardia do juiz, a quem nem o proprio demo é capaz d'obrigar a levar-nos aos tribunaes, para evidenciar aos mais myopes que a culpabilidade é enorme. . .

Se com taes indicações os poderes publicos desprezam as queixas d'esta comarca e atiram a capa por sobre o grande criminoso, então. . . fica inteiramente resolvido o enigma, que por tanto tempo nos enleiou.

Argumento

BANHOS DE CHUVA!

S. ex.^a o snr. Francisco Henriques de Sousa Secco, julgando que pode dispor das outras repartições como dispõe da judicial, entrou na secretaria da camara, e exigio do escrivão uma certidão, que diz lhe convirá. O escrivão observou que não passava certidões sem ordem do presidente.

O snr. Secco já enrogou a frente á reacção, mas, como quizesse poupar 60 rs. d'um sello, conteve-se, e disse ao escrivão que fosse a casa do presidente solicitar-lhe a ordem. Observou ainda o escrivão que mandasse s. ex.^a um requerimento, pois que elle escrivão não queria que o presidente dissesse que elle se havia transformado em agente de causas.

O snr. Secco d'esta vez embatucou, e sahio d'orelha cahida.

Fez o requerimento, e mandou-o despachar. O despacho obtido foi entregue ao secretario da camara para ser passada a certidão requerida.

Como a certidão requerida não era d'urgencia legal, e o escrivão tinha entre mãos serviço deveras urgente, não a passou com a brevidade que o snr. Secco desejava.

Embravece-se s. ex.^a contra o escrivão, requerendo o presidente da camara para que ordene que lhe seja passada a certidão dentro de duas horas (!), ou para que declare os motivos porque o não faz.

O presidente da camara, que nunca gostou de forcas, mandou responder o escrivão no praso de vinte e quatro horas.

Eis o moimento solemne, terrivel, em que o numen irado, despedindo um furioso murro sobre o seu altar forense (é já o segundo murro n'este mez!) que fez estremecer até aos alicerces todo o edificio do tribunal, clamou magestático como Jupiter—Alguem ha-de pagar!

E com effecto, não tardou a replica em que, em termos altaneiros, e que talvez merecessem um—requeira em termos—, quasi se exigia que o escrivão respondesse no praso de duas horas, *sob pena de desobediencia e suspensão!!!*

Todavia enganou-se, d'onde se segue que os deuses também ás vezes se enganam: S. ex.^a enganou-se em seis cousas triviaes: 1.^a, suppondo que o presidente da camara andava ás suas ordens; 2.^a, suppondo que ainda vivemos no tempo dos papões; 3.^a, suppondo que o presidente da camara seria tão despotico como s. ex.^a; 4.^a, suppondo que arrasava o escrivão com as penas de desobediencia e suspensão; 5.^a, suppondo que o presidente da camara podia impôr estas penas, que sómente o governador civil pode impor; 6.^a suppondo que se podem impor sem processo!

Mas tantos enganos denunciam muita ignorancia, d'onde se segue que a ignorancia também invadio o Olympo.

O que se queria fazer com a certidão? Havemos d'esmiusar isto, que é muito curioso.

A. Guim

MOSAICO.

AS INJURIAS.—Os proprietarios e redactores d'este jornal, conhecendo que é grande a paixão do snr. Secco pela repressão d'injurias, desejam tornar-se-lhe agradaveis, e vão por isso começar pelo castigo das de s.^a ex.^a.

Brevemente se intentará na Relação do Districto a competente acção d'injuria contra o juiz de juiz de direito Henriques Secco, pelas injurias com que exornou o seu formoso fallho de defeza.

RESPONSAVEL.

ILLYDIO ANTONIO DIAS.